



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, SÁBADO, 21 DE MARÇO DE 2020

Nº 1633

ANO XX

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO	2
----------------------------	---

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

DECRETO Nº 13.932, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Complementa as medidas de situação de emergência no Município de Indaiatuba, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o dever de continuidade das medidas já adotadas pelo Poder Público do Município de Indaiatuba, em especial o disposto no Decreto nº 13.931, de 20 de março de 2020, pelo qual se decretou situação de emergência no Município, e os Decretos nº 13.924, de 15 de março de 2020, e nº 13.928, de 18 de março de 2020;

Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos do processo nº 1015344-44.2020.8.26.0053;

Considerando, ainda, a necessidade de reduzir a circulação de pessoas e consequente possibilidade de contágio, como medidas de enfrentamento da COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de novas e mais severas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, em todo o território do Município de Indaiatuba, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a partir de 23 de março de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - galerias, *shoppings centers*, comércios varejistas e atacadistas;

II - bares, lanchonetes, casas noturnas, cinemas e similares;

III - clubes, academias de ginástica, associações recreativas e afins, áreas comuns, *play-ground*, salões de festas, piscinas e academias em condomínios, verticais e horizontais, e loteamentos fechados; e

IV - missas, cultos ou quaisquer atos religiosos coletivos, realizados presencialmente com aglomeração de pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

§ 1º - Fica igualmente suspenso, pelo mesmo prazo do *caput*, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos e outras Instituições Financeiras), adotando-se, nos processos internos, preferencialmente, o sistema de escritório remoto (*home office*), devendo, na impossibilidade, ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão manter as portas fechadas, sem permitir acesso do público ao seu interior.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos, bem como à realização de transações por meio de aplicativos, *internet*, telefone ou outros instrumentos similares, os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*, *drive thru*) e de transmissão *on line*.

Art. 2º - Excetuam-se da vedação de funcionamento de que trata o artigo 1º, ainda que localizadas nos respectivos complexos previstos no seu inciso I, as seguintes atividades:

- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, mercearias e quitandas;
- III - lojas de venda de alimentação para animais e agropecuárias;
- IV - distribuidoras de água e gás;
- V - padarias; e
- VI - postos de combustíveis;
- VII - outras atividades essenciais, tais como: serviços de saúde de urgência, emergência e internação, serviços funerários, etc.

§ 1º - Nas atividades previstas neste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§ 2º - Para o funcionamento, os estabelecimentos referidos neste artigo, devera o adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza e disponibilizar local para a higienização das mãos ou álcool em gel aos clientes;
- II - adotar medidas que evitem aglomeração em seu interior, controlando o fluxo de pessoas;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19.

Art. 3º - No período de que trata o artigo 1º, os postos de combustíveis deverão funcionar exclusivamente no horário das 7 às 19 horas, de segunda-feira a sábado, vedada o funcionamento aos domingos e feriados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º - Recomenda-se às instituições financeiras que, observado o disposto no § 1º do artigo 1º deste Decreto, suspendam o atendimento presencial nas agências e postos de atendimento.

Art. 5º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração, no âmbito da Administração direta, e aos dirigentes das entidades da Administração indireta do Município, a adoção das medidas relativas à redução do horário de atendimento ao público dos respectivos órgãos, podendo, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º - O transporte coletivo deverá atender às determinações emanadas pelo Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19, em especial os Decretos nº 13.931, de 20 de março de 2020, Decreto nº 13.924, de 15 de março de 2020, e nº 13.928, de 18 de março de 2020, cabendo ao Poder Público adotar as medidas de fiscalização e aplicação de penalidades na forma da legislação em vigor.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de março de 2020.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 21 de março de 2020.

IMPrensa OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPrensa OFICIAL DE INDAIATUBA (**Lei Nº 6683/17**) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão. Redação de matérias jornalísticas: **Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Renata Pucci
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br